



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO		Nº. Processo:	0036.013351/2025-30
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002; 2.500.0.01002	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa: 3.3.90.34
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de cirurgia vascular, de forma contínua, para atender a demanda de todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da Macrorregião II, com a execução especificamente nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, ou até a conclusão do processo licitatório SEI nº (0050.010429/2024-03).		Referente aos Documentos:	Documento de Oficialização de Demanda 11/2025/HEURO-ASGAB (0058347372)

LOTE I – Hospital Regional de Cacoal - HRC

Item	Descrição	Und	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados. (Plantão 12 horas – Diurno)	Plantão	366		
2	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados, em escala de sobreaviso. (Plantão 12 horas – Noturno)	Plantão	366		
Valor total lote I					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO	Valor da Proposta: R\$

	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	Agência:		
	C/C:		

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborado por:

Rogério Pepi Ricardo

Assessor Técnico (GECOMP/SESAU)

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Aprovo a presente SAMS.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 25/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Assessor(a), em 25/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059533160** e o código CRC **D6C04E3B**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.013351/2025-30

SEI nº 0059533160



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (*horário BSB*).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Critério de Julgamento: **Menor valor por lote.**

1. **CONTRATANTE (UASG) 927502**

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de cirurgia vascular, de forma contínua, para atender a demanda de todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da Macrorregião II, com a execução especificamente nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 11 do Termo de Referência;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **Conforme informado no site PNCP.**

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

3. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *Sociedades cooperativas*.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os

requisitos de habilitação do edital.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **menor valor por lote**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

6.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.4. Que contiver vícios insanáveis;

6.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor por lote estimado para a contratação.*

6.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor por lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

6.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.8.2.1. *O **Menor valor por lote** estimado para a contratação.*

6.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.8.3. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Conforme Acórdão TCU 465/2024-Plenário, trata-se presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

6.8.4. *Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, caso esteja prevista no termo de referência.*

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Conforme item 17 do termo de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 24 do termo de referência.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail cotacao4gadsesau@gmail.com ou através do telefone (69) 98482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
BRUNO FELIPE VALERIANO DA SILVA
Coordenador Administrativo
GAD/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
WALTER JUNIOR SALES VILLARRUEL
Assessor Técnico da Gerência de Compras
GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Felipe Valeriano da Silva**, **Coordenador(a)**, em 30/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Junior Sales Villarruel**, **Assessor(a)**, em 07/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059619845** e o código CRC **83AC9496**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

1.2. **Requisitante:** Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser contratado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento de contratação emergencial, pautado nos princípios dispostos no art. 75, inciso VIII, dispostos no art.37, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto:

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de cirurgia vascular, de forma contínua, para atender a demanda de todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da Macrorregião II, com a execução especificamente nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, ou até a conclusão do processo licitatório SEI nº (0050.010429/2024-03).

3.2. Detalhamento do Objeto:

Tabela 1. LOTE I – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO .

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados. (Plantão 12 horas – Diurno)	Plantões	366	R\$ 2.354,06	R\$ 861.585,96
2	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados, em escala de sobreaviso. (Plantão 12 horas – Noturno)	Plantões	366	R\$ 945,56	R\$ 346.074,9
Valor Total do Lote I – HEURO					R\$ 1.207.660,92

3.3. Da Classificação do Objeto:

3.3.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.3.2. Lei nº 14.133/2021 define serviços comuns como aqueles cujas características e especificações técnicas podem ser padronizadas e descritas objetivamente, de modo que diferentes fornecedores possam apresentar propostas equivalentes. Isso inclui a possibilidade de estabelecer critérios claros e mensuráveis, relacionados à qualificação dos profissionais, à estrutura operacional exigida e ao nível de atendimento esperado.

3.3.3. O serviços de médico vascular, em especial o plantão médico, pode ser considerado de natureza comum quando suas especificações técnicas, requisitos de qualificação dos profissionais, carga horária e outras condições operacionais são claramente definidas no termo de referência. Embora o trabalho médico em si seja especializado, a contratação de serviços de plantão médico vascular, envolve condições que podem ser objetivamente mensuradas, como experiência, certificações, tempo de resposta e disponibilidade.

3.3.4. Os Tribunais de Contas, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), têm se manifestado no sentido de que a caracterização de um serviço como comum depende da capacidade de a administração pública especificar claramente os requisitos e parâmetros de execução no edital de licitação. Serviços de saúde, como o plantão médico, embora especializados, podem ser padronizados a partir de critérios de qualidade e desempenho amplamente reconhecidos no mercado.

3.3.5. Essa padronização permite que diferentes fornecedores ofereçam serviços equivalentes, desde que cumpram as condições estabelecidas, sem margem para subjetividade na avaliação da proposta. Portanto, a utilização do pregão eletrônico para a contratação desses serviços é justificada, pois a natureza comum não se restringe a serviços triviais, mas sim àqueles cujas especificações são claras e objetivas.

3.3.6. A natureza comum do serviço de plantões médicos é evidenciada pela possibilidade de padronização dos requisitos. Por exemplo, pode-se exigir que os médicos responsáveis pelos plantões possuam determinadas especializações (como cirurgia vascular), estejam inscritos em conselhos regionais, possuam certificações específicas, e que a prestação do serviço ocorra dentro de protocolos específicos estabelecidos previamente.

3.3.7. Esses critérios são amplamente reconhecidos e utilizados na prática médica e podem ser descritos de maneira objetiva no termo de referência, permitindo que qualquer fornecedor qualificado atenda aos requisitos. Dessa forma, elimina-se a subjetividade na avaliação das propostas, característica essencial para a classificação de um serviço como de natureza comum.

3.3.8. Portanto, o enquadramento dos serviços de plantões médicos Cirurgia Vascular, como de natureza comum, se justifica plenamente à luz da Lei nº 14.133/2021. A capacidade de descrever de forma objetiva as qualificações, procedimentos e padrões de qualidade requeridos, aliado à possibilidade de padronização do serviço, assegurando competitividade, transparência e eficiência no processo de contratação. Assim, a administração pública garante que os serviços sejam prestados com a qualidade necessária, ao mesmo tempo em que promove a economicidade e a celeridade no processo licitatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Considerações iniciais:

Com base no [Art. 198, da Constituição Federal](#): As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando a [Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990](#), a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

Art. 2º diz que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Com base na [Portaria de consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017](#), temos o conceito de redes de atenção à saúde (RAS), que são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, para tal se faz necessário conhecer as necessidades da população.

Considerando a Portaria nº 1.600, de 7 de Julho de 2011, a qual Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS) e a Portaria nº 1863/GM, em 29 de setembro de 2003, a qual institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Considerando a [GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023](#), a qual institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde, que visa garantir atendimento em tempo oportuno e cuidados especializados necessários para a estabilização, recuperação e/ou reabilitação dos pacientes sendo de fundamental importância que haja a descentralização dos serviços e que cada ente federativo assumo o seu papel de acordo com o grau de complexidade que lhes compete, e a portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, a qual Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Com base no contexto supramencionado, o governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, busca constantemente estratégias que favoreçam a oferta de atendimento com base as necessidades de saúde dos usuários, através de ações e serviços que garantam um atendimento integral e qualificado. Para o êxito destas estratégias, é levado em consideração os vazios assistenciais existentes no território, assim como o perfil epidemiológico e demográfico da população.

4.2. Panorama situacional da rede de atenção à saúde:

No Brasil, o SUS foi concebido sendo organizado por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e ações, cujo objetivo é garantir a saúde como um direito constitucional. Com base na [Portaria de consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017](#), as redes de atenção à saúde (RAS) são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, para tal se faz necessário conhecer as necessidades da população. Dentre as RAS, encontra-se a Rede de Atenção às Urgências, que de acordo com o [Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde \(SUS\)](#), a organização da RAU visa articular e agregar todos os equipamentos de saúde, para ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde com agilidade e pertinência, tendo como componentes a promoção, prevenção e vigilância à saúde, atenção básica em saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas centrais de regulação médica das urgências, sala de estabilização, força nacional de saúde do SUS, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas, atenção hospitalar e atenção domiciliar (Brasil, 2011a).

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 01 de 31 de dezembro de 1981. Através da Lei complementar n.º 59/1992, foi criado o Fundo Estadual de Saúde (FES), como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde de Rondônia-SUS/RO, atualizado pela Lei Complementar n.º 134 de 05 de junho de 1995. Em 20 de dezembro de 2017 a SESAU foi reestruturada pela Lei Complementar n.º 965 de 20 de dezembro de 2017. A finalidade e o compromisso constitucional da SESAU é o desenvolvimento das ações de atenção à saúde, voltados para a elaboração e execução da Política de Saúde do Estado, na promoção, desenvolvimento e assistência técnica aos municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços básicos de saúde, nas ações de vigilância epidemiológica, fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, saneamento e trabalho.

O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizado na região norte e tem como limites a leste o estado de Mato Grosso, a norte o estado do Amazonas, a oeste o Estado do Acre, além de país fronteiriço como a Bolívia. O estado possui 52 municípios, ocupa uma área de 237.754,172 km² e uma população estimada de 1.581.196 pessoas (IBGE,2022). Sendo a capital Porto Velho, o município mais populoso.

Conforme a resolução CIB RO nº 087/CIB/RO de 08 de maio de 2014 o estado de Rondônia é dividido 7 regiões de saúde. Vide distribuição das regiões de saúde descritas abaixo.

Figura 1: Mapa das regiões de saúde do Estado de Rondônia.



Fonte: Coordenadoria do Sistema e apoio a descentralização (COSAD) - SESAU, 2016.

Em se tratando de demografia, a população de Rondônia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE 2022) é de 1.581.196 milhões de habitantes, com um acréscimo populacional de 18.607 pessoas entre os anos de 2010 - 2022. Estratificando essa população, o quadro abaixo demonstra a distribuição da população do estado através das regiões de saúde.

Tabela 2 - População de Rondônia segundo Região de Saúde, 2022.

MACRORREGIÃO	Região de Saúde	População (IBGE CENSO, 2022)
MACRORREGIÃO I	Madeira Mamoré	556.123
	Vale do Jamari	214.728
	CENTRAL (Gov. Jorge Teixeira, Jaru, Theobroma e Vale do Anari)	74.493
TOTAL MACRO I		845.344
MACRORREGIÃO II	Café	166.180
	Central	250.351
	Zona da Mata	127.502
	Cone Sul	151.735
	Vale do Guaporé	40.084
TOTAL MACRO I		735.852
TOTAL RONDÔNIA		1.581.196

Fonte: IBGE, 2022, acesso em março de 2025.

Não diferente dos demais estados do Brasil, o estado de Rondônia enfrenta inúmeros desafios na temática SAÚDE, contudo é importante enfatizar que existem aspectos que potencializam esses desafios em Rondônia, a exemplo, os vazios assistenciais devido a escassez de oferta de serviços, o que dificulta o acesso da população aos serviços de saúde em tempo oportuno.

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) esta situado na Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado, Cacoal/RO. Fone: CNES 7704364 referência no atendimento aos pacientes originários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Capital, possui 159 leitos, em sua estrutura, dispõe dos seguintes leitos:

Quadro 1: Leitos por especialidade

DESCRIÇÃO	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
COMPLEMENTAR		
75 - UTI ADULTO - TIPO II	10	10
ESPEC. CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	20	20
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	12	12
ESPEC. CLINICO		
32 - CARDIOLOGIA	1	1
33 - CLINICA GERAL	66	66
44 - ONCOLOGIA	29	29
45 - PEDIATRIA CLINICA	21	21

Fonte: CNES- Acesso 21 de março de 2025, às 12:31min

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) desenvolve suas atividades junto à população assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e atende toda a população da MACRO II de Saúde de Rondônia, composta pelas regiões de saúde Central, Vale do Guaporé, Zona da Mata, Café e Cone Sul, somando uma população de 735.773 habitantes. (IBGE, 2022) e áreas fronteiriças que envolvem município do Mato Grosso. Além disso, oferece serviços médicos hospitalares nas diversas especialidades, por meio de procedimentos de assistência ao tratamento clínico e cirúrgico de média e alta complexidade.

Considerando o Documento de Oficialização de Demanda 11 (0058347372) no qual traz a justificativa da necessidade da contratação:

(...)No momento a unidade hospitalar do HEURO, não realiza cirurgias vasculares devido a falta de equipe especializada, uma vez que os servidores EFETIVOS lotados neste nosocômio solicitaram desligamento e não compõem mais o quadro clínico. Exemplo Dr: Alexandre Fiorini Gomes, SERVIDOR EFETIVO pediu exoneração, no dia 19/09/2024. No momento temos apenas um servidor médico vascular efetivo com 40 horas semanais, que realiza exames e visitas para pacientes internados, e tem 20 horas cedidas pela a Unidade de Hospital Regional de Cacoal HRC, devido ao déficit de recursos humanos nesta unidade.(...)

Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), ao divulgar a Demografia Médica (2024), mostra que o Brasil tem 575.930 médicos ativos, uma das maiores quantidade do mundo, numa evolução acelerada. O número resulta em uma proporção de 2,81 médicos por mil habitantes, também a maior já registrada e que coloca a Nação a frente dos Estados Unidos, Japão e China.

Figura 2: Demografia Médica.



Fonte: Conselho Federal de Medicina, 2024.

Contudo, apesar do avanço significativo, o CFM vê com preocupação a distribuição dos profissionais médicos no território Brasileiro, pois há concentração dos profissionais em determinadas áreas, aprofundando um cenário de desigualdade na distribuição e acesso ao atendimento.

O Sudeste por exemplo, tem uma proporção de médicos superior à média de 2,81 médicos por mil habitantes do Brasil. A região se destaca por ter a maior densidade e proporção, com 3,76 médicos por mil habitantes e 51% do total de médicos, enquanto abriga 41% da população brasileira. Em contraste, o Norte exibe a menor razão e proporção de médicos (1,73), ficando significativamente abaixo da média nacional.

Figura 3: Regionalização médica, região Norte.



FONTE: Conselho Federal de Medicina, 2024.

Ao avaliar o cenário de Rondônia, é possível evidenciar que proporção de médicos está dentro do recomendado. Há um total de 4.449 inscrições com a proporção de 2,81 médicos a cada mil habitantes.

Figura 4: Regionalização médica, Rondônia.



FONTE: Conselho Federal de Medicina, 2024.

No entanto, em se tratando de especialistas, esse cenário muda, há um total de 1.816 especialistas com a proporção de 1,32 médicos/especialistas a cada mil habitantes.

Figura 5: Regionalização médica (especialistas), Rondônia.

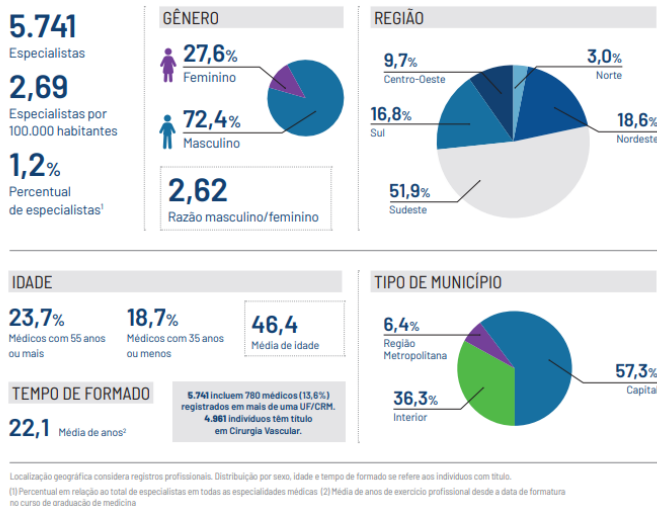


FONTE: Conselho Federal de Medicina, 2024

Em se tratando de especialistas, a especialidade médica que trata cirurgicamente problemas de saúde relacionados aos vasos sanguíneos, artérias, veias e vasos linfáticos e a cirurgia vascular. No Brasil, de acordo com as informações da [Demografia Médica de 2023](#), há um total de 5.741 especialistas em cirurgia vascular, com concentração de 51,9% na região sudeste, enquanto que na região norte, dispomos apenas de 3,0%, conforme caracterizado na figura abaixo:

Figura 6: Demonstrativo da especialidade médica em cirurgia vascular no Brasil.

CIRURGIA VASCULAR

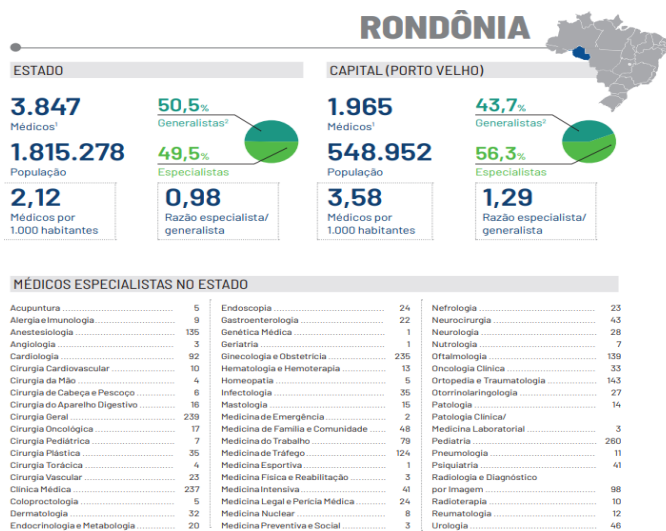


FONTE: Demografia Médica, 2023.

Conforme demonstrado na figura 6, a especialidade médica de cirurgia vascular no Brasil possui 2,69% especialistas por 100.000 habitantes. Ao comparar essa informação com o que é estabelecido pelo Ministério da Saúde, com base na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que descreve os [Critérios de Parâmetros Assistenciais](#) para o planejamento e programação de ações e serviços no âmbito do SUS, é possível evidenciar que essa especialidade médica no Brasil, se aproxima da quantidade mínima estabelecida é de 10 especialistas para cada 100.000 habitantes.

Em se tratando de Rondônia, quando se fala de médicos especialistas, tem sido cada vez mais complexo fixar esses profissionais nos serviços públicos de saúde. Até o mês de fevereiro de 2023 havia um total de 23 médicos especialista em cirurgia vascular com inscrição no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, conforme demonstrado abaixo:

Figura 7: Demonstrativo da especialidade médica em cirurgia vascular em Rondônia.



FONTE: Demografia Médica, 2023.

A presença de uma quantidade adequada de profissionais médicos no hospital é de extrema importância para garantir uma assistência de qualidade e segura aos pacientes. A adequada proporção de médicos permite uma vigilância contínua, possibilitando uma resposta imediata a qualquer deterioração clínica, bem como a implementação ágil de intervenções terapêuticas necessárias.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde tem buscado estratégias para mitigar tal problemática, seguindo as normativas do Ministério da Saúde no que tange ao processo de regionalização e descentralização dos serviços de saúde. Exemplificando, a distribuição dos hospitais estaduais está presente em todo o território de Rondônia, incluindo: Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO. Cabe ressaltar, porém, que a fixação de profissionais especialistas nestes serviços tem se tornado cada vez mais complexa.

No componente hospitalar, observa-se uma elevada demanda por atendimentos de origem clínica e emergencial, sendo a Cirurgia Vascular uma área crucial, especialmente em unidades de saúde que lidam com casos urgentes, como aneurismas, trombozes, embolias, isquemias agudas e traumas vasculares decorrentes de acidentes ou ferimentos. Os cirurgiões vasculares desempenham um papel fundamental no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com patologias que comprometem a circulação arterial, venosa e linfática, exigindo intervenções precisas e muitas vezes imediatas.

A identificação precoce, o reconhecimento dos sinais clínicos e a tomada de decisão rápida são determinantes para o sucesso terapêutico, reduzindo o risco de complicações graves, como amputações, insuficiência vascular crônica ou óbito. Portanto, a atuação oportuna da equipe especializada é essencial para assegurar condutas resolutivas, garantindo um atendimento integral e em tempo hábil, considerando que, em muitos casos, “tempo é membro”.

Diante disso, a quantidade de plantões médicos estipulada pela unidade demandante deve ser suficiente para assegurar a prestação de serviços eficazes, que respondam de maneira adequada às necessidades dos usuários, tanto em caráter de urgência como em atendimentos eletivos.

O atendimento ambulatorial em Cirurgia Vascular é imprescindível para a detecção precoce de patologias vasculares, possibilitando o tratamento adequado antes da evolução para quadros mais graves. Além disso, proporciona a continuidade do cuidado a pacientes crônicos, acompanhamento pós-operatório e orientação terapêutica, prevenindo a progressão de doenças como insuficiência venosa, pé diabético, obstruções arteriais e linfedema.

Do ponto de vista cirúrgico, os procedimentos vasculares, tanto convencionais quanto minimamente invasivos, contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, ao aliviar sintomas como dor, claudicação, edema, ou úlceras, restaurar a perfusão tecidual e prevenir a perda de membros. O acesso a essas intervenções, de forma célere e segura, é indispensável para evitar complicações irreversíveis.

Diante deste cenário, torna-se essencial que a quantidade de plantões médicos estipulada pela unidade demandante seja suficiente para garantir serviços eficientes e que atendam às demandas assistenciais da população. A ampliação da cobertura médica especializada permitirá uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades

emergenciais e eletivas da área vascular.

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Vascular é, portanto, imprescindível para atender à crescente demanda por atendimentos nessa especialidade. Observa-se um aumento progressivo na procura por consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, o que evidencia a necessidade de uma abordagem estruturada, resolutiva e humanizada.

Pacientes com doenças arteriais periféricas, varizes avançadas, trombozes venosas profundas ou patologias linfáticas exigem intervenções específicas para alívio de sintomas, prevenção de eventos tromboembólicos e preservação da funcionalidade dos membros. A ausência de tratamento adequado pode resultar em complicações sérias, afetando diretamente a qualidade de vida e aumentando os custos assistenciais, especialmente entre grupos de risco como idosos, pessoas com diabetes, hipertensão ou tabagismo.

Assim, a contratação emergencial de serviços médicos especializados em Cirurgia Vascular mostra-se indispensável para reduzir filas de espera, garantir um atendimento ágil e de qualidade, e assegurar uma assistência médica efetiva, centrada no bem-estar da população e no fortalecimento da rede de saúde pública.

4.3. Da Justificativa da contratação emergencial:

As especialidades de cirurgia vascular compreendem o tratamento de doenças da circulação de modo em geral, abrangendo as doenças venosas, arteriais e linfáticas. O médico cirurgião vascular atua ainda no tratamento de feridas, agudas e crônicas, realizando atendimentos clínicos e cirúrgicos, são profissionais imprescindíveis às Unidades Hospitalares de Alta Complexidade, pois para realização de diversos procedimentos médicos faz-se necessário sua atuação, desempenhando papel fundamental em cirurgias e atendimentos de emergência, sendo de responsabilidade deles a contenção de hemorragias graves e a reconstrução de parte do sistema vascular do paciente, evitando amputações e até óbitos.

No momento a unidade hospitalar do HEURO, não realiza cirurgias vasculares devido a falta de equipe especializada, uma vez que os servidores EFETIVOS lotados neste nosocômio solicitaram desligamento e não compõem mais o quadro clínico. Exemplo Dr: Alexandre Fiorini Gomes, SERVIDOR EFETIVO pediu exoneração, no dia 19/09/2024. No momento temos apenas um servidor médico vascular efetivo com 40 horas semanais, que realiza exames e visitas para pacientes internados, e tem 20 horas cedidas pela a Unidade de Hospital Regional de Cacoal HRC, devido ao déficit de recursos humanos nesta unidade.

Vale destacar que o quadro clínico da especialidade de cirurgia vascular já encontrava-se insuficiente há algum tempo, acarretando em uma demanda reprimida nesta unidade, desde Cirurgia de Varizes, Fistulas Artério Venosas, Revascularizações arteriais (todos procedimentos arteriais), gerando diuturnamente processos judiciais para compras de serviços em instituições privadas.

Considerando o alto déficit de profissionais vasculares no HEURO, através dos processos: 0036.000428/2024-21 (Solicitação de Recursos Humanos), 0036.002574/2024-91 (Dimensionamento de Médicos para Provimento/Contratação em 2024), 0036.083599/2022-15 (Solicitação de contratação de médicos), 0036.030804/2022-40 (Serviços médicos especializados - Macrorregião II) e (0036.028203/2023-58) os quais ressaltam a necessidade da contratação e exoneração do servidor, médico especialista cirurgião vascular Alexandre Fiorini Gomes, conforme processo 0036.045815/2024-96.

Importante ressaltar que este nosocômio vinha buscando formas de reduzir a demanda reprimida mesmo não possuindo estrutura (espaço físico adequado, equipamentos e profissionais para essa demanda) para hemodinâmica (atendimento de endovascular), atendendo as demandas venosas (ambulatoriais e cirúrgicas), as fistulas arterio-venosas e as cirurgias arteriais realizando tais procedimentos de forma aberta.

Considerando que há atualmente, um déficit de profissionais médicos no quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde em Rondônia, nas diversas especialidades médicas, que tem se agravado nos últimos anos, resultado da concessão de aposentadorias, afastamentos, óbitos, pedidos de exoneração e a baixa adesão dos profissionais às nomeações dos últimos concursos públicos e chamamentos emergenciais.

O déficit de profissionais ocorrido ao longo do tempo por aposentadorias, afastamentos, óbitos ou pedido de exoneração sem uma adequada reposição dessas vagas, deixa claro que o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas seja em razão do princípio da formação liberal do médico, resultando em diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Neste sentido, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa pelo papel que ele desempenha dentro da equipe.

Este déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. De outra forma, um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos, as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Nesse sentido, um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais são contratados para a prestação do serviço. Contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. Como exemplo, reforçamos que a SESAU tem nos últimos anos publicado diversos editais para a contratação de médicos nas diversas especialidades com a finalidade de suprir a necessidade destes profissionais o que pode ser evidenciado através do edital N° 315/2022/SEGEP-GCP, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2022/12/Edital-n.-315.2022.SEGEP-GCP-Torna-publico-a-relacao-dos-inscritos-no-Processo-Seletivo-Simplificado-SESAU-Edital-n.-309.2022.SEGEP-GCP.pdf>, e Edital-n. 413.2023.SEGEP-GCP – 1ª CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo Edital n. 375.2023.SEGEP-GCP – SESAU, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/1-11-2023-edital-n-413-2023-segep-gcp-1a-convocacao-de-candidatos-aprovados-e-classificados-no-processo-seletivoedital-n-375-2023-segep-gcp-sesau/> que a exemplo de editais anteriores, não logrou êxito em conseguir inscritos na especialidade de cirurgia vascular.

Conforme demonstrado no edital N. 145/GCP/SEGEP, DE 27 DE JULHO DE 2017 que tinha por objetivo convocar médicos especialistas aprovados no último certame de concurso público realizado pelo Governo do Estado de Rondônia disponível para consulta em: https://www.google.com/url?sa=t&rc=1&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewi07uPSx9v9AhUSC7kGHTr4BxkQFnoECA4QAQ&url=https%3A%2F%2Frondonia.ro.gov.br%2FConvoca%25C3%25A7%25C3%25A3o-de-Posse-Concurso-SESAU-Edital-n.-013-GCP-SEGEP-2017-1.pdf&usq=AOvVaw08Jl0I7moOR_pRJT8DcGJO, evidenciou-se que das vagas disponibilizadas nenhum médico cirurgião vascular assumiu efetivamente o cargo.

No último chamamento público emergencial realizado no presente ano de 2024 através do EDITAL N° 183/2024/SEGEP-GCP que CONVOCOU os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n° 120/2024/SEGEP-GCP (0048798996), em referência Processo Seletivo Simplificado de avaliação de títulos para contratação temporária de Médicos 20 e 40 horas semanais e Cirurgiões Bucomaxilofaciais com carga horária de 40 horas semanais, apenas dois profissionais médicos da especialidade de Cirurgia Vascular se inscreveram e foram classificados, porém os mesmos já encontram-se lotados no Hospital João Paulo II e ao assumirem o novo emergencial continuarão lotados naquela Unidade.

Ademais o fato de não haver inscrição para o Seletivo emergencial, uma vez que em busca realizada no site do CREMERO constatou-se existirem 29 (vinte e nove) médicos cirurgiões vasculares inscritos no Conselho Regional de Rondônia. (site <https://cremero.org.br/busca-medicos/vasculares>) Desta forma, não se vislumbra outra solução a curto e médio prazo que não seja solicitar junto à Secretaria de Estado da Saúde, outras formas de contratação para prestação de serviços médicos com o objetivo de garantir a alocação de médicos cirurgiões vasculares, possibilitando, maximizando, aprimorando e melhorando assim a prestação da assistência aos pacientes usuários do SUS que necessitam dos serviços de cirurgia vascular/angiologia.

Consta na justificativa da Unidade demandante que, especialidade de cirurgia vascular compreende o tratamento de doenças da circulação em geral, abrangendo doenças venosas, arteriais e linfáticas. Os cirurgiões vasculares desempenham papel fundamental nas unidades hospitalares de alta complexidade, especialmente na contenção de hemorragias graves e na reconstrução de segmentos do sistema vascular, prevenindo amputações e óbitos

Consta na justificativa da Unidade demandante que, especialidade de cirurgia vascular compreende o tratamento de doenças da circulação em geral, abrangendo doenças venosas, arteriais e linfáticas. Os cirurgiões vasculares desempenham papel fundamental nas unidades hospitalares de alta complexidade, especialmente na contenção de hemorragias graves e na reconstrução de segmentos do sistema vascular, prevenindo amputações e óbitos.

Outro aspecto a ser observado é a informação que atualmente, a unidade hospitalar conta com apenas um servidor efetivo da especialidade de cirurgia vascular, com carga horária de 40 horas semanais, sendo que 20 horas são cedidas ao Hospital Regional de Cacoal. O pedido de exoneração do cirurgião vascular efetivo na data de 19/09/2024, agravou ainda mais o déficit de profissionais.

Consta ainda que diversos processos administrativos demonstram a necessidade de reposição da equipe, incluindo:

0036.000428/2024-21 - Solicitação de Recursos Humanos;

0036.002574/2024-91 - Dimensionamento de Médicos para Provimento/Contratação em 2024;

0036.083599/2022-15 - Solicitação de contratação de médicos;

0036.030804/2022-40 - Serviços médicos especializados - Macrorregião II;

0036.028203/2023-58 - Demandas relacionadas à especialidade.

Ainda neste cerne, salienta-se, que a dificuldade na reposição de profissionais é evidenciada por sucessivos certames e chamamentos públicos que não lograram êxito na contratação de cirurgiões vasculares:

Edital nº 315/2022/SEGEP-GCP e Edital nº 413/2023/SEGEP-GCP, sem inscritos para a especialidade;

Edital nº 145/GCP/SEGEP/2017, que também não teve adesão de profissionais da área;

Chamamento emergencial de 2024 (Edital nº 183/2024/SEGEP-GCP), com apenas dois inscritos, ambos já lotados no Hospital João Paulo II.

Posteriormente, a unidade evidência alternativa para regularização da assistência, relata que diante do cenário de carência de profissionais e da baixa adesão aos certames públicos, faz-se necessária a adoção de estratégias alternativas para a manutenção da assistência vascular no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, tais como:

Contratação de Serviço Especializado: Considerando a essencialidade do serviço e a insuficiência de profissionais efetivos, a contratação de empresas especializadas na gestão do trabalho médico pode garantir maior flexibilidade na alocação de profissionais e na substituição rápida em caso de afastamentos.

Estímulo à Formação e Retenção de Profissionais: Implementar incentivos, como adicional de localidade e programas de residência em cirurgia vascular, para aumentar a adesão de médicos à região.

Ampliação de Chamamentos Públicos: Reavaliar os critérios de seleção, oferecendo condições mais atrativas para os profissionais.

Por derradeiro, retrata que a indisponibilidade de profissionais de cirurgia vascular no HEURO compromete a continuidade assistencial e gera impactos negativos na qualidade dos serviços prestados. O histórico de dificuldades na reposição desses profissionais evidencia a necessidade de adoção de soluções alternativas para suprir a demanda reprimida e garantir a efetividade do atendimento à população.

É importante frisar que, após a convocação, não há como garantir que todos os candidatos convocados serão efetivados. Isso porque fatores individuais, como desistências ou a não apresentação na unidade para a qual foram designados, podem impedir a conclusão do processo. Dessa forma, a convocação, por si só, não assegura o preenchimento efetivo das vagas disponibilizadas.

A escassez médico cirurgião vascular no estado de Rondônia pode ser parcialmente explicada pela disparidade salarial entre o setor público e o privado, o que reflete a dinâmica de mercado que regula a oferta de serviços de saúde, inclusive os serviços públicos. Apesar da demanda crescente por atendimento especializado no SUS, o salário oferecido na rede pública, muitas vezes, não é competitivo em comparação com os valores pagos pelas instituições privadas. No contexto da medicina vascular, onde os profissionais possuem uma formação altamente especializada e demandam um nível elevado de qualificação, a diferença na remuneração torna-se um fator crucial na decisão dos médicos sobre onde exercer a profissão. Em um mercado competitivo, os profissionais tendem a buscar alternativas mais rentáveis, especialmente quando a rede privada oferece melhores condições financeiras, estabilidade e carga horária mais flexível. Isso resulta em uma dificuldade significativa para a rede pública em atrair e reter médicos especialistas, gerando um ciclo em que a escassez de profissionais na saúde pública é agravada, ao mesmo tempo em que o mercado privado se fortalece. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de revisão das políticas de remuneração e de incentivos no setor público, para garantir a atração de especialistas para o SUS, atendendo de forma adequada à população e promovendo a equidade no acesso à saúde.

Considerando a crescente demanda reprimida e a escassez de profissionais na área vascular, no Estado de Rondônia, faz-se urgente a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas áreas cirurgia vascular, a atual situação revela uma necessidade premente de atendimento especializado para a população, uma vez que o número de profissionais disponíveis na região não é suficiente para suprir a demanda crescente de cuidados vascular.

Portanto, a contratação de uma empresa qualificada e com experiência comprovada na área de Cirurgia Vascular — abrangendo atendimento de urgência e emergência, internações, procedimentos de alta complexidade, acompanhamento clínico diário, cirurgias, alta hospitalar, atendimento ambulatorial e realização de exames complementares — é essencial para suprir essa lacuna, especialmente nas regiões interioranas do estado. Essa ação visa garantir a oferta de atendimento especializado e de qualidade à população de Rondônia, com foco na descentralização dos serviços, promovendo a otimização do sistema de saúde estadual e atendendo de forma eficiente e ágil à crescente demanda. Com isso, busca-se prevenir complicações graves decorrentes da ausência de assistência vascular adequada, sobretudo em casos que exigem intervenção imediata.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos Cirurgião vascular, a fim de atender a demanda nas dependências de toda a unidade hospitalar, que exige continuidade das condutas e técnicas aplicadas, bem como ainda harmonização e padronização nas abordagens, **é tecnicamente inviável o parcelamento do objeto**, pois a divisão do objeto na sua totalidade pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser CONTRATADA atender demandas que assegurem as unidades vinculadas, onde dividem o mesmo espaço cirúrgicos.

6.2.1. Considerando a **inviabilidade** técnica e econômica do parcelamento para a licitação de serviços de Cirurgia Vascular, a contratação de empresa que executem no interior o serviço com qualidade e semelhança ao da capital, **o LOTE ÚNICO** se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e vantajosa.

6.2.2. A decisão de adotar a **segmentação por lote único** na presente licitação é fundamentada na premissa de promover a maior inclusão possível de interessados em participar do processo licitatório, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição em escala. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

6.2.3. A estratégia de **segmentação por lote único** possibilita a oferta de oportunidades a uma diversidade de fornecedores, contemplando empresas de diferentes portes e especialidades. Dessa forma, a pluralidade de concorrentes favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem negligenciar a qualidade dos serviços demandados. Tal abordagem contribui diretamente para a maximização do valor agregado aos recursos públicos investidos, garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos para a contratação.

6.2.4. A simplificação proporcionada pela gestão de um único tipo de serviço por lote facilita o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a eficiência na gestão dos contratos e a otimização dos recursos disponíveis. Ademais, a concentração de esforços em cada segmento específico possibilita uma análise mais aprofundada das propostas recebidas, favorecendo a seleção dos fornecedores mais qualificados para atender às necessidades da Administração Pública.

6.2.5. Portanto, a escolha pela segmentação por lote é respaldada pela busca contínua de uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com a maximização do interesse público. Acreditamos que essa abordagem promoverá a participação ampla e equitativa de fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade como um todo, bem como ainda irá assegurar que as unidades do interior do estado não sofram com desvantagem decorrente de distância e/ou deficiência

profissional, garantindo assim a qualidade das unidades assistidas.

6.3. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto Estadual nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.4. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão dos serviços hospitalares.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. Destaca-se o impedimento de participação de consórcio em contratações que impliquem em aspectos da relação de emprego, como subordinação e habitualidade:

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-Plenário).

7.3. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, oferece um amplo arcabouço legal para a justificativa da contratação de uma empresa especializada em **Cirurgia Vascular** para atender às necessidades assistenciais das unidades hospitalares.

Além disso, o Decreto nº 28.874/2024, ao regulamentar a referida lei no âmbito do Estado de Rondônia, fornece um marco legal sólido para a contratação de serviços médicos especializados, assegurando que esses processos sejam conduzidos de forma transparente, eficiente e conforme os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública.

8.1. Principais fundamentos legais e justificativas:

8.2. **Princípio da Eficiência:** A Lei nº 14.133/2021 destaca a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos. A contratação de uma empresa especializada em Cirurgia Vascular visa a otimização dos recursos disponíveis, a garantia da qualidade assistencial e a resolutividade dos atendimentos, assegurando à população um acesso mais ágil e eficaz aos cuidados especializados.

8.3. **Natureza Complexa dos Serviços:** Os serviços de Cirurgia Vascular possuem elevada complexidade técnica, exigindo profissionais altamente capacitados e atualizados. A atuação na linha de frente de urgências como isquemias agudas, trombozes, embolias, aneurismas e traumas vasculares requer conhecimento específico e experiência, justificando plenamente a necessidade de contratação especializada.

8.4. **Especialização da Contratação:** A legislação permite a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de alta complexidade técnico-científica. A Cirurgia Vascular se enquadra nesse escopo, uma vez que sua execução exige infraestrutura, domínio técnico e expertise para garantir a segurança e a efetividade dos procedimentos.

8.5. **Gerenciamento de Riscos:** A atuação tempestiva e qualificada na área vascular reduz riscos assistenciais relevantes, como amputações, óbitos, infecções e internações prolongadas. Empresas especializadas podem adotar protocolos clínicos modernos, além de oferecer suporte tecnológico e clínico, contribuindo para a mitigação de riscos e melhor gerenciamento dos casos.

8.6. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** A contratação de empresa especializada permite maior flexibilidade na composição das escalas de atendimento, adequando-se às variações de demanda da unidade hospitalar e garantindo maior agilidade na resposta às necessidades da população, sobretudo em contextos emergenciais.

Ademais, essa modalidade de contratação proporciona benefícios diretos ao Estado de Rondônia, como a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, o aumento da resolutividade das unidades hospitalares, a racionalização do uso de recursos públicos e a garantia de que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, dentro de critérios técnicos rigorosos.

8.7. Ademais, essa modalidade de contratação apresenta diversos benefícios para o Estado de Rondônia, como a melhoria da qualidade do atendimento, a otimização de recursos e a garantia de que os serviços sejam prestados por profissionais altamente qualificados.

8.8. Acrescentando ao exposto assim a justificativa da unidade requisitante é área técnica citadas, o levantamento de mercado e as informações acima, ratificamos que a melhor solução encontrada é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos especializados na área de cirurgia vascular, de forma emergencial, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências das unidades (**Hospitalar Regional de Cacoal HEURO**).

8.9. Considerando o quadro 3 no qual é descrito os serviços e a quantidade de plantões que visa dar celeridade aos atendimentos, reduzindo o tempo de espera na fila e reduzindo os riscos e sequelas permanentes ao paciente conforme o Documento de Oficialização de Demanda 11/2025/HRC-DG (0058347372).

Quadro 2: Serviços e Quantidades de plantões

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO					
Cargo/Função	Dias de Funcionamento	Horário	Local	Período	Especificação
Cirurgião Vascular	seg a dom	07h - 19h	Demanda da unidade	Diurno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 12h
Cirurgião Vascular	seg a dom	19h - 07h	Demanda da unidade	Noturno (Sobreaviso)	01 profissional por posto em escala 12h

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda 11/2025/HRC-DG (0058347372).

8.10. Metodologia de Cálculo

a) **Serviço Médico – Cirurgia Vascular / Angiologia – Plantão Presencial Diurno** - Realizar atendimentos em cirurgia vascular/angiologia com cobertura de 12 (doze) horas por dia, em regime de plantão **presencial diurno**, nas dependências do Hospital Urgência e Emergência Regional de Cacoal, compreendendo visitas médicas, atendimentos no centro cirúrgico, pareceres de rotina, atendimentos ambulatoriais, exames e avaliações de pacientes internados.

01 (um) plantão de 12 horas por dia x 366 dias do ano (bissexto) = 366 plantões anuais

b) **Serviço Médico – Cirurgia Vascular / Angiologia – Plantão Noturno em Regime de Sobreaviso** Realizar cobertura médica em cirurgia vascular/angiologia no período noturno, em **escala de sobreaviso**, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, incluindo atividades como visitas médicas emergenciais, atendimentos no centro cirúrgico, pareceres de rotina, exames e avaliações de pacientes internados nas dependências do Hospital Urgência e Emergência Regional de Cacoal.

01 (um) plantão de 12 horas por dia x 366 dias do ano (bissexto) = 366 plantões anuais

Exemplificando:

SERVIÇO MÉDICOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIA VASCULAR/ANGIOLOGIA				
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL DE PLANTÕES
1	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados. (Plantão 12 horas - Diurno)	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - (HEURO)	30 Plantões	366 Plantões Anuais (Considerando ano bissexto)

2	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados, em escala de sobreaviso. (Plantão 12 horas - Noturno)	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - (HEURO)	30 Plantões	366 Plantões Anuais (Considerando ano bissexto)
---	---	--	-------------	--

**Teto MÁXIMO de plantões previstos como margem de segurança que podem ser contratados, levando-se em conta de férias, licenças-prêmio, atestados, licenças-maternidade, não renovação de contratos emergenciais.*

8.11. Metodologia do Serviço:

A Empresa Contratada deverá realizar os serviços nas dependências da Contratante, sem qualquer ônus à Unidade de Saúde Hospitalar e Ambulatorial, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante, de acordo com as especificações a seguir:

O serviço especializado de **Cirurgia vascular**, será executado tendo como objetivo principal viabilizar a execução de ações efetivas de promoção à saúde dos pacientes do SUS, em consonância com seus princípios e diretrizes, bem como das normas e resoluções técnicas dos regulamentos médicos pertinentes à especialidade e às normativas de contratação pública vigentes.

Para execução do serviço especializado de cirurgia vascular a CONTRATADA deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina-CFM;

A CONTRATADA deverá dispor de equipe médica especializada com formação para a prestação do serviço, com especialização certificada em cirurgia vascular por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação, com comprovação feita mediante apresentação dos respectivos diplomas e certificados e registro de qualificação de especialidade (RQE).

Para o alcance do interesse público desejado a CONTRATADA fica prioritariamente submetida ao entendimento médico especializado do corpo clínico estatutário de cirurgia vascular e da Direção Técnica do HEURO, através dos respectivos documentos pertinentes regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina-CFM. Sendo facultado contrarrazão ao corpo médico da CONTRATADA em casos excepcionais, a ser analisado e definido pelos profissionais do quadro estatutário, Direção Técnica e Direção Geral.

8.11.1. Especificidade do serviço

Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais Cirurgiões Vasculares devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina com o registro de qualificação de especialidade (RQE) que integrem o quadro da CONTRATADA e escalados para atendimento especializado Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, atendendo aos pacientes que necessitarem da realização de avaliação/procedimento cirúrgico vascular.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

Estar apto a realizar todos os procedimentos contidos;

- I - Realizar avaliação pré e pós operatória aos pacientes internados;
- II - Realizar exames de Doppler arterial e venoso de Membros Inferiores, bem como Doppler de carótidas e Vertebrais, nos pacientes internados nesta instituição;
- III - Realizar consultas ambulatoriais;
- IV - Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos de competência da cirurgia vascular no centro cirúrgico, em situações de urgência e emergência dentro da Unidade, UTIs, Clínicas, central de hemodiálise (confeção de fistulas arterio-venosas) e enfermarias do Hospital Regional de Cacoal, de acordo com sua escala;
- V - Proporcionar assistência médica especializada no pré-operatório, durante o ato cirúrgico e no pós-operatório, procurando sempre manter a integridade física dos pacientes;
- VI - Realizar tratamento adequado às patologias venosas periféricas (varizes) quando escalado;
- VII - Solicitar quando necessário, exames complementares (imagem, laboratorial, outros) para apoio diagnóstico;
- VIII - Responder a pedidos de pareceres quando acionado nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO;

De forma **OBRIGATÓRIA E SEM CONCESSÕES**: Acompanhar diariamente, de segunda a domingo, os pacientes da especialidade internados na enfermaria de cirurgia vascular ou em outros leitos do hospital, pronto socorros e UTIs, realizando exame clínico com anamnese, exame físico, prescrição médica completa, evolução diária registrada em prontuário físico e/ou eletrônico VISUAL HOSPUB ou outra plataforma que venha a substituir a atual. Observando-se os mesmos critérios nos pedidos de parecer do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO

- IX - Solicitar e obter o consentimento esclarecido do paciente para ser submetido ao tratamento, apresentando ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os benefícios e possíveis complicações do procedimento cirúrgico a ser realizado;
- X - Deixar de realizar os atendimentos necessários por qualquer motivo discriminatório;
- XI - Cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;
- XII - Manter boa relação médico-paciente bem como com a equipe multiprofissional
- XIII - Negar-se a receber de pacientes, acompanhantes ou quaisquer pessoas, compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza ou motivação;
- XIV - Zelar pela conservação dos materiais, insumos e aparelhos pertencentes ao Estado que estejam sob sua responsabilidade ao realizar as atividades necessárias ao cuidado dos pacientes.
- XV - Auxiliar os setores administrativos da Unidade Hospitalar a relacionar o descritivo de materiais e insumos da especialidade para subsidiar futura aquisição destes;
- XVI - Executar outras atividades correlatas pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;

A CONTRATANTE (SESAU/RO) conforme sua disponibilidade irá disponibilizar para a execução do serviço médico especializado de cirurgia vascular a infraestrutura adequada nos setores de atuação, com disponibilidade de equipamentos, materiais e insumos e medicações adequadas ao suporte de vida, bem como local adequado para o repouso/descanso previsto em lei.

8.12. Reservas de Cotas

8.12.1. As **cotas de aprendizes** em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14

8.12.2. Profissionais que atuam na área de saúde, especialmente em campos sensíveis cirurgia vascular, precisam atender a requisitos rigorosos de habilitação, registro em conselhos de classe (como o CRM para médicos), e muitas vezes possuem responsabilidades que não podem ser delegadas a aprendizes, considerando as implicações éticas e legais da prática médica.

8.12.3. Embora a inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social seja uma política pública importante, a natureza das atividades a serem desempenhadas na área médica pode não ser adequada para esse público. O ambiente de trabalho em unidades cirúrgicas envolve alto nível de pressão, responsabilidade e riscos, o que pode não ser compatível com a inclusão de aprendizes, especialmente menores de idade.

8.12.4. O programa de aprendizagem é desenhado para promover a capacitação profissional em atividades que não exigem uma formação acadêmica avançada. No caso da prestação de serviços médicos especializados, a capacitação requerida vai além do que o programa de aprendizagem pode oferecer, sendo necessário profissionais

plenamente formados e qualificados.

8.12.5. A prestação de serviços médicos deve assegurar o mais alto padrão de qualidade e segurança para os pacientes, o que é alcançado por meio da contratação de profissionais altamente qualificados. A inclusão de aprendizes poderia comprometer essa qualidade, caso fossem atribuídas a eles responsabilidades que exigem uma expertise que não possuem.

8.12.6. Portanto, devido à especificidade das atividades médicas, a exigência de alta qualificação dos profissionais envolvidos e o foco em garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, a inclusão de cotas de aprendizes **não seria aplicável ou apropriada** para este tipo de contrato.

8.12.7. A **reserva de 2% de vagas para mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto** (Decreto nº 25.783 de 1º de fevereiro de 2021 e ainda o Art. 25 § 9º da Lei 14.133/2021 que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, devendo ser aplicado nas contratações de dedicação de mão de obras quando aplicável.

8.12.8. Diante disso e **considerando a natureza do objeto e a peculiaridade de formação exigida na contratação, tal obrigatoriedade não se aplica**, sendo justificada pelas seguintes razões:

8.12.9. As atividades desempenhadas na área de cirurgia vascular exigem alto nível de qualificação técnica e formação acadêmica específica. Profissionais que atuam nessas áreas precisam possuir graduação em medicina, residência médica, especializações, e experiência prática comprovada. A complexidade e a responsabilidade das funções não são compatíveis com o perfil de mão de obra de apenados no regime semi-aberto ou de pessoas que estão em processo de reintegração social.

8.12.10. A prestação de serviços médicos, especialmente em áreas sensíveis como cirurgia vascular, envolve grande responsabilidade ética e legal, já que o bem-estar e a vida de pacientes estão em jogo. Esse tipo de serviço demanda profissionais plenamente qualificados e capacitados para tomar decisões críticas e realizar procedimentos que podem ter implicações diretas na saúde e na sobrevivência dos pacientes, especialmente no ato cirúrgico.

8.12.11. A inclusão de apenados no regime semi-aberto ou de indivíduos oriundos ou egressos do sistema prisional poderia levantar questões de segurança e confiabilidade, considerando que o ambiente hospitalar e de atendimento requer um grau elevado de confiança, tanto por parte dos empregadores quanto dos pacientes e suas famílias. Além disso, o histórico dessas pessoas poderia trazer desafios adicionais na relação de confiança necessária para o exercício dessas funções.

8.12.12. Embora a inclusão de apenados e de mulheres vítimas de violência em programas de reintegração social seja uma política pública importante, as atividades desempenhadas em serviços médicos especializados não se adequam ao perfil de programas que visam à reintegração social através da inserção em postos de trabalho. A natureza das atividades médicas exige não apenas formação técnica, mas também a experiência e a aptidão psicológica necessárias para lidar com situações de alta pressão e de vida ou morte.

8.12.13. A qualidade do atendimento médico é a prioridade absoluta em serviços de saúde, especialmente em especialidades que lidam com populações vulneráveis. A inserção de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos e de experiência adequados pode comprometer a qualidade do serviço prestado, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes.

8.12.14. Dessa forma, a exigência de reserva de vagas para apenados no regime semi-aberto, mulheres vítimas de violência doméstica, e oriundos ou egressos do sistema prisional **não é adequada** no contexto da contratação de serviços médicos especializados em cirurgia vascular, uma vez que a natureza e a complexidade das funções exigem profissionais altamente qualificados e capacitados

8.13. Dos procedimentos de controle e avaliação

8.13.1. OS critérios de procedimentos de controle e avaliação encontram-se devidamente relacionados no ANEXO VI do presente instrumento, sendo mecanismo utilizada pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) para fins de conformidade e avaliação da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de Execução

a) Caberá à empresa vencedora do certame executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 9.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

c) Salienta-se que os vínculos dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, contrato de trabalho e registro no órgão competente.

d) Os horários dos plantões poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade.

e) A CONTRATADA deverá manter devidamente Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, bem como ainda a jornada de trabalho do profissional.

f) Os profissionais deverão alimentar diariamente o SISMAP.

g) Deverão os profissionais envolvidos cumprir rigorosamente os protocolos de cirurgia segura, preenchimento de check-list destinado à especialidade cirurgia vascular.

h) Deverão ainda os profissionais realizarem as visitas pré- cirúrgicas em todos os pacientes que irão se submeter a cirurgia, devendo tais atendimentos serem registrados em prontuários eletrônicos.

i) Deverão os profissionais preencherem o formulário de cancelamento de cirurgia com as devidas justificativas no prontuário eletrônico do paciente.

9.2. Local de Execução dos Serviços

9.2.1. Os plantões serão realizados nas dependências hospitalares conforme abaixo:

a) **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO:** Avenida Rosilene Xavier Transpadini nº 2200 - Bairro: Jardim Eldorado - CEP 76.966-202 - Cacoal/RO

9.2.2. A execução se dará na forma de plantão presencial ininterruptamente de 12 (doze) horas, condicionados ao cumprimento do horário de troca estabelecido pela unidade de saúde.

9.2.3. A constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa CONTRATADA.

9.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.3.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (dias) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

9.4. Do Recebimento do Serviço

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requiritante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.4.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

9.4.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5. Acompanhamento e Fiscalização

9.5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

9.5.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade de serviços realizados;

9.5.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.5.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo três (03) servidores e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

9.5.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.5.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.5.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

9.5.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

9.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

9.6.1. A CONTRATANTE, realizará o monitoramento do serviço por meio do acompanhamento do Fiscal de Contrato estabelecido em portaria, e a Coordenaria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios (do Fiscal de Contrato e CRECSS) servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos, e havendo necessidade serão estabelecidas e implantadas novas formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

9.6.2. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.

9.6.3. Os pontos a serem monitorados estão descritos no Anexo VI, caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos convertidos poderão interferir nos pagamentos e atividades contratadas.

9.6.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

9.7. Dos procedimentos de controle e avaliação

9.7.1. OS critérios de procedimentos de controle e avaliação encontram-se devidamente relacionados no Anexo VI do presente instrumento, sendo mecanismo utilizada pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) para fins de conformidade e avaliação da contratação.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3. Considerando que a presente contratação visa o fornecimento de equipamentos em regime de depreciação, sendo os bens não incorporados ao patrimônio público do estado de Rondônia, pertencentes assim a CONTRATADA, cabendo à CONTRANTE a fiscalização do funcionamento e disponibilidade dos equipamentos necessários.

10.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada através de Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI nº 0059095348/0059068329/0059095766/0059072573) considerando as informações constantes no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0059015398) onde contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, o valor estimado para a pretensa contratação é de **RS 1.207.660,92 (um milhão, duzentos e sete mil seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**.

11.2. No presente processo foi considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante

sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

11.3. Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

11.4. Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação 1564/2025/SESAU-NPPS (0059190673).

Quadro 5. Dotação Orçamentária

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de cirurgia vascular, de forma contínua, para atender a demanda de todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da Macrorregião II, com a execução especificamente nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, ou até a conclusão do processo licitatório SEI nº (0050.010429/2024-03).

Resposta ao:	Despacho (0059190673)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - (HEURO)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (FONTE ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (FONTE ESTADUAL)	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: Informação nº 1564/2025/SESAU-NPPS (0059190673)

12.2. As fontes de recursos acima indicadas serem ESTADUAIS, **não existe a necessidade de Publicação desta contratação no Diário Oficial da União.**

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. **Não** será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

13.2. **Não** será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

13.3. **Não** será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, **considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.**

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação deverá ocorrer na **modalidade dispensa em sua via eletrônica**, tratando-se o objeto de serviço-bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste termo de referência.

14.2. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de menor preço por lote**, conforme o item justificativa de parcelamento da solução deste Termo de Referência.

14.3. **O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.**

14.4. Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade. Justifica-se o critério de julgamento **por lote**, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

14.5. Visto que o serviço a ser contratado é de suma importância para o atendimento da demanda existente, justifica-se o julgamento menor preço por lote visando a melhoria no atendimento e a ampliação da concorrência, obtendo um maior número de interessados em participar da contratação e assim proporcionar preços mais competitivos, bem como possibilitar a Administração uma melhor contratação e fiscalização da execução dos serviços. A divisibilidade dos serviços em itens iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração, vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para a administração, e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

14.6. Justifica-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

15. DA PROPOSTA

15.1. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por tratar-se de dedicação exclusiva fica a licitante deverá estabelecer planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

15.3. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta:

15.3.1. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

15.3.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado ou declaração de não enquadramento sindical;

15.3.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha;

15.3.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no Termo de Referência e Solicitação de Aquisição de

Materiais e Serviços (SAMS), não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.6. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que **comprove o valor do serviço**, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos, **devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação.**

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O Art. 49 do Decreto nº 28.874/24, estabelece que a Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra para aferição de conformidade ou prova de conceito, possibilitando a comprovação ao objeto ofertado e as especificações definidas no termo de referência.

16.2. A avaliação da conformidade é indicado quando é necessário comprovar que o produto ou serviço atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelo edital. Isso é particularmente relevante para produtos complexos, tecnológicos ou de difícil especificação detalhada por texto.

16.3. A contratação de serviços de saúde será executada com a disponibilização da mão de obra, sem nenhum grau de complexidade além das habilidades técnicas exigidas para o objeto, **não caracterizando-se** assim a exigência de amostra prevista no Art. 49 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos serão analisados através de comissão específica constituída através da Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2024 (0059259195).

17.2. Documentação relativa a qualificação técnica:

17.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

17.2.2. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

17.2.3. Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

17.2.4. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **PLANTÕES MÉDICOS média e /ou alta complexidade.**

a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, **Plantões Médicos, aplica-se na contratação a exigência de capacidade técnica**, considerando que o valor de cada lote é **superior à 4% do total estimado da contratação.**

a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.

17.2.4.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

17.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.2.4.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

17.3. Qualificação Técnica dos Profissionais

17.3.1. Apresentar Declaração Formal **antes** da assinatura do contrato apresentará **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação/requisição** os documentos abaixo:

I - Registro no Conselho Regional de Medicina;

II - Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

IV - A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investitura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

17.3.1.1. Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim **será admissível** a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rel: 47843 BA 0055865- 84.2021.1.00.0000, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)'

17.3.1.2. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que **APROVADA** pela Administração

17.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

17.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.9. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.11. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.13. **Documentação relativa a qualificação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.14. **Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento.

17.15. **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o **LOTE** no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item(ns)/lote(s), o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.15.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.15.2. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.16. **Outras Declarações**

17.16.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Convocação e Celebração do Contrato**

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.2. **Da formalização e execução do contrato**

18.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

18.2.4. **Da Vigência do Contrato**

18.2.5. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano contado do início de situação da emergência, não podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 75,

inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presente contratação considera-se o início da emergência, a data de início no ato da primeira assinatura do contrato, sendo o marco inicial da vigência, visto que atualmente não existe cobertura contratual para o objeto da contratação.

18.3. Acompanhamento e fiscalização

18.3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com o Guia de Fiscalização de Contratos.

18.4. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato

18.4.1. Da Repactuação

18.4.1.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.4.1.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.4.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.4.1.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.4.1.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.2. Do Reajuste

18.4.2.1. Conforme previsão nos arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

18.4.2.3. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.4.3. Da Revisão

18.4.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.3.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.5. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18.6. Do pagamento

18.7. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021. (quando for serviço mensal)

18.8. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.9. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

18.9.1. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação, de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

18.9.2. No caso das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até cinco (05) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

18.9.3. As notas fiscais deverão vir, indispensavelmente, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

18.9.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA à unidade de saúde recebedora do serviço, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.9.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao (FGTS) ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 15 (quinze) dias úteis após a habilitação para pagamento.

18.9.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da habilitação, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.9.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguinte:

$$I = \frac{TX}{365} \times N \times VP$$

M = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.9.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

18.9.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.9.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.9.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.9.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.9.13. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.9.14. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.9.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.9.19. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. A Contratação pretendida deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 14.133/21 de 01º de abril de 2021, bem como nas seguintes normas:

19.2.1. Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024;

19.2.2. Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022.

19.2.3. Resolução nº 2.174/2017 - Conselho Federal de Medicina.

19.3. Serão considerados para o presente processo licitatório somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

19.4. As empresas pretensas fornecedoras deverão comprovar o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados.

19.5. A CONTRATADA deverá durante toda sua vigência do contrato, manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratada

20.1.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais médicos cirurgia vascular/Angiologia com registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina.

20.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

20.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

20.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de plantão do cirurgia vascular/Angiologia junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

20.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

20.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

20.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

20.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

20.1.9. Apresentar a CONTRATANTE a escala mensal de plantões para avaliação e aprovação da Diretoria da Unidade, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, bem como, nome do médico plantonista e o telefone para contato, contendo: Nome do Funcionário; Número do CPF ou RG do Funcionário; Horário do expediente; Número de registro; Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa); Assinatura do Supervisor; Assinatura de "Ciência" pela Unidade de Saúde.

20.1.10. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

20.1.11. A CONTRATADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CONTRATANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

20.1.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

20.1.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.

20.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

20.1.15. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

20.1.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de cirurgia vascular/Angiologia podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

20.1.17. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei.

20.1.18. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

20.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

20.1.20. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

20.1.21. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20.1.22. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

20.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

20.1.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do (SUS).

20.1.25. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

20.1.26. No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o (SUS/MS):

20.1.26.1. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

20.1.26.2. A CONTRATADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

20.1.27. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de três (03) dias para correção, encaminhar para (CRECSS/SESAU/RO), para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.

20.1.28. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

20.1.29. A CONTRATADA será submetido às avaliações sistemáticas pela Gestão do (SUS).

20.1.30. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, bem como, a permanência de seus profissionais nas dependências da unidade de saúde com intuito de cumprir o horário estabelecido em escala de serviço.

20.1.31. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo CONTRATANTE.

20.1.32. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do (SUS), apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

20.1.33. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao (SUS).

20.1.34. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

- 20.1.35. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 20.1.36. Deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), com Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
- 20.1.37. Deverá cadastrar os profissionais no sistema de Prontuário Eletrônico da unidade para fins de registro de todos os procedimentos realizados no prontuário do paciente e em conformidade com as exigências do CFM.

20.2. **Da Contratante**

- 20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- 20.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 20.2.3. Disponibilizar vestiários com armários.
- 20.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas e todos os materiais, insumos e demais condições necessárias à realização do serviço.
- 20.2.5. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal em cada unidade de saúde para acompanhamento da execução contratual que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos do Item 9 - Modelo de Execução do Objeto.
- 20.2.6. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de recebimento de serviços com no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, das quais pelo menos uma deve ser profissional médico, que fará a certificação das notas fiscais.
- 20.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 20.2.8. A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados onde os serviços serão realizados, deverá apresentar a CONTRATADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pelos profissionais médicos da CONTRATADA.
- 20.2.9. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.
- 20.2.10. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.
- 20.2.11. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 20.2.12. Notificar a CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas os cancelamentos e alterações de escalas mensais necessários por fatores imprevisíveis como: reformas, manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos e instalações, entre outros critérios e motivações da Administração Pública.
- 20.2.13. O Controle e Avaliação dos Serviços será feito pelo CRECSS.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de **cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato**, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;
- 21.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- 21.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 21.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual sempre que houver alterações no contrato.
- 21.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 22.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos do §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0059535782) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0059536632) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- 23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0059536632), ANEXO VII deste Termo de Referência.

24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 24.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções descritas no item nº 24.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Esta

24.7. o, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.10. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro 9. Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida .

24.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

24.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.21. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.22. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. O inciso XXVII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece a necessidade de previsão no Termo de Referência, quando cabível de resguardo dos direitos autorais durante a execução de serviço e/ou fornecimento de dados.

25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, sendo serviços médicos vascular, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, **não se aplica** as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. O inciso XXVIII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece que nos serviços que envolvam solução de TIC é cabível a apresentação dos requisitos necessários na contratação.

26.2. Considerando as justificativas apresentadas no Item 5 do Termo de Referência, a presente contratação não tem aplicabilidade de solução tecnológica na

contratação, sendo assim, **não se aplica** o previsto no Inciso XXVIII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

27. DEMAIS CONDIÇÕES

- 27.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 27.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 27.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados **casos omissos**, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 27.4. Fica **vedado a intervenção indevida** da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 27.5. Fica **vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;
- 27.6. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.
- 27.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de **juízo arbitral** para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 27.8. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
- 27.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 27.10. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.
- 27.11. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 27.12. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 27.13. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho (RO), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

28.1. Na presente contratação utilizar-se como base a Planilha de Custo e Formação de Preços, considerando que trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, amparado no Art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo a mesma parâmetro utilizado na composição de preços estimado (SEI nº 0059095348/0059095766).

28.2. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins análise de propostas.

29. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1. A contratação de um serviço especializado médico cirurgião vascular pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade da operação.

29.2. Geração de Resíduos Sólidos:

29.2.1. Resíduos Hospitalares: A atividade dos médicos vasculares podem gerar grande quantidade de resíduos hospitalares, como materiais perfurocortantes, agulhas, seringas, luvas, aventais, gazes e outros materiais contaminados, que exigem descarte adequado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

29.2.2. Resíduos de Medicamentos: Medicamentos, antibióticos e outros utilizados durante as cirurgias podem se tornar contaminantes se descartados de forma inadequada, afetando a qualidade da água e do solo.

29.2.3. Resíduos de Embalagens: Embalagens de medicamentos e outros insumos utilizados no serviço também geram resíduos sólidos que precisam ser descartados de forma correta.

29.3. Consumo de Recursos Naturais:

29.3.1. Água: A realização de cirurgias exige grande quantidade de água para higienização do ambiente, dos instrumentos e dos pacientes, gerando um alto consumo desse recurso natural.

29.3.2. Energia: Equipamentos cirúrgicos, iluminação, climatização e outros sistemas utilizados no serviço consomem grande quantidade de energia elétrica, impactando o meio ambiente se não forem utilizados de forma eficiente.

29.3.3. Materiais Descartáveis: O uso de materiais descartáveis, como luvas, aventais, gazes e outros, aumenta a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, como madeira, celulose e plástico.

29.4. Impactos na Biodiversidade:

29.4.1. Descarte inadequado de resíduos: O descarte inadequado de resíduos hospitalares e outros materiais no meio ambiente pode contaminar o solo e a água, afetando a fauna e a flora local.

29.4.2. Uso de produtos químicos: O uso de produtos químicos de limpeza e desinfecção, se não forem utilizados de forma adequada, podem contaminar o solo e a água, prejudicando a biodiversidade local.

29.4.3. Perda de habitats naturais: A construção de novas instalações para o serviço de cirurgias pode levar à perda de habitats naturais, impactando a fauna e a flora local.

29.5. Mitigação dos Impactos Ambientais:

29.5.1. Para minimizar os impactos ambientais da contratação de um serviço de cirurgias, é fundamental implementar medidas de:

29.5.1.1. Gestão de Resíduos Sólidos: Segregação correta dos resíduos, coleta seletiva, reciclagem, compostagem e descarte adequado em aterros sanitários licenciados.

29.5.1.2. Redução do Uso de Materiais Descartáveis: Adoção de materiais reutilizáveis quando possível, como aventais de tecido e instrumentos esterilizáveis, e promoção da cultura do descarte consciente.

29.5.1.3. Proteção da Biodiversidade: Implementação de um plano de gestão ambiental que inclua medidas para evitar a contaminação do solo e da água, a perda de habitats naturais e a preservação da biodiversidade local.

29.6. É de total responsabilidade da futura Contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

29.6.1. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

29.6.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

29.7. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o qual destaca a importância da gestão adequada de resíduos sólidos e de saúde, incentivando a adoção de práticas como a coleta seletiva, o tratamento e a destinação final adequados.

29.8. A contratada ficará obrigada a obter às suas expensas toda a documentação exigida pelo poder público em relação as condições ambientais, tanto para o

fornecimento do objeto, como para a prestação dos serviços acessórios, além de fazer cumprir todas as regras e critérios de sustentabilidade social e ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do contrato em relação ao cumprimento do objeto nele ajustado.

30. ANEXOS

- 30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 30.1.1. **Anexo I - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;**
 - 30.1.2. **Anexo II - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento Sindical;**
 - 30.1.3. **Anexo III - Notas Explicativas da Planilha de Custo;**
 - 30.1.4. **Anexo IV - Notas Explicativas da Contratação;**
 - 30.1.5. **Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;**
 - 30.1.6. **Anexo VI - Procedimentos de Controle e Avaliação;**
 - 30.1.7. **Anexo VII - Manual de gestão e Fiscalização de Contratos.**

Porto Velho/RO, 25 de Abril de 2025

Elaborado por:
 ROGÉRIO PEPI RICARDO
 Assessor(GECOMP/SESAU/RO)

Revisado por:
 Ana Rafaela Sousa dos Santos
 Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Marcos Alessandro Fernandes Sales
 Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

Aprovo o presente Termo de Referência:

(Assinado Eletronicamente)
MICHELLE DAHIANE DUTRA
 Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
 SESAU-RO

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025	
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de cirurgia vascular/Angiologia, de forma emergencial, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min, 19h00min as 07h00min.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico na Especialidade de cirurgia vascular/Angiologia	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13 º Salário		
B	Férias		
TOTAL			
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)		
B	SESI OU SESC (1,5%)		

C	SENAI OU SENAC (1,0%)		
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)		
F	FGTS (8,0%)		
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)		
H	SEBRAE		
TOTAL			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios diários e mensais		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)		
C	Aviso prévio trabalhado		
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)		
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		
F	Outros (Especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Intraornada			
	Submódulo 4.2 - Intraornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada		
TOTAL			
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 5			
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro (MT + M5.A)		
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		
	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65)		
	C1.B (COFINS 3,0)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 Tributos Municipais			
C3-A (ISS 5,0)			

TOTAL DOS TRIBUTOS		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
VALOR TOTAL POR PLANTÃO		

PLANILHA DE CUSTO					
LOTE I – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados. (Plantão 12 horas – Diurno)	Plantões	366		
2	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia Visita Médica, Centro Cirúrgico, Parecer de rotina, Atendimentos Ambulatoriais, Exames e avaliações de pacientes internados, em escala de sobreaviso. (Plantão 12 horas – Noturno)	Plantões	366		
Valor Total do Lote I –					

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades.

ANEXO III - NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE CUSTO

- Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
- Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o valor correspondente ao plantão conforme metodologia disposta no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente após obtido o valor médio ou mediana do plantão, feito processo reverso para encontrar o piso salarial de origem do valor obtido considerando os reflexos necessários.
- Não existe no estado de Rondônia, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo que respalde a definição do salário base da categoria, sendo dessa forma impossível pela Administração a utilização de valor fechado salarial, e utilizando-se como base o valor unitário do plantão de contratações anteriores, banco de preços, painel de preços e outros critérios na legislação para aferição do custo estimado da contratação.
- As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base a sua forma mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação, **não sendo possível majorar o valor final estabelecido, e apresentado, se necessário, a memória de cálculo dos índices utilizados.**
- Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.
- O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
- O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário), considerando o estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#).
- O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.
- Considerando a disposição das obrigações impostas pela RDC nº 07/2010 - ANVISA e NR nº 32/MTE, o médico deverá usar pijama para setor fechado como uniforme, não sendo permitido adornos (crachás), nesse sentido o módulo 5 encontra-se zerado e não poderá ser alvo de custo para as licitantes decorrente de necessidade de fornecimento pela CONTRATANTE.
- Para definição do **Adicional Noturno – 20% do salário base** - apurado após a obtenção do valor do plantão, o art. 73 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando ainda o disposto na Súmula 60 – TST sobre as horas prorrogadas.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \{[(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Insalubridade}) / 180 \text{ h}] \times (20\%)\} * 8 * 15,21$$

- Para definição do **Adicional Insalubridade – 40% do salário base** - foi devidamente considerando o grau máximo, considerando o ambiente onde será prestado serviço.

Metodologia de Cálculo do Adicional Insalubridade

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \text{salário mínimo vigente} * 40\% (\text{grau máximo})$$

- O submódulo 2.2 foi elaborado conforme memorial abaixo:

Item	%	Fundamento
------	---	------------

INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
IN CRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
Sal. Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.

17. Para definição do RAT Ajustado, foi considerado riscos grave 6,0%, com FAP de 3,0, sendo que tal índice o limite de 6% conforme ACÓRDÃO 1207/2024- PLENÁRIO (TCU) e Decreto 3048/99 - Anexo V, sendo necessário adequação conforme GFIP.

18. Para definição do valor do plantão, foi considerando a fórmula abaixo, considerando a possibilidade de fornecimento de profissional em escala 12x36h, mas o pagamento ocorre em formato de plantão executado, sendo necessário aferir o valor unitário do plantão:

$$\text{Metodologia de Cálculo do valor do plantão (12 horas)} \\ \text{Valor unitário do plantão} = \text{Valor mensal do posto}/15$$

19. Em caso de adoção do modelo de pejotização, a licitante não está isenta de demonstrar o regime tributário ao qual está sujeita para aferição dos índices alocados no Módulo 6 da Planilha de custo.

ANEXO IV - NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes a contratação em si, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. Considerando tempo mínimo para repouso e ainda visando assim manutenção da assistência básica aos usuários e melhor definição do fluxo de trabalho, deverá ser considerado a apresentação de no mínimo o quantitativo de profissionais abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Qtd. Plantões Anuais	Profissionais Mínimos
1, 2	Lote 1 - vascular/Angiologia Diurno/Noturno -Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	732	08

3. Visando a aferição de controle e avaliação, bem como ainda a possibilidade de parâmetros tangíveis da execução do serviço e atendimento ao interesse público, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a produtividade mínima conforme abaixo estipulado:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Produtividade mínima
1	Plantão presencial de cirurgia vascular/Angiologia	100% dos pareceres solicitados de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
		100% de solicitações de avaliações de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
		Todos os pacientes com indicação de abordagem da área solicitada (neonatal, pediátrico e adulto)

4. Em caso da impossibilidade de não cumprimento, deverá justificar as motivações, sendo que será devidamente analisado pela Comissão se as causas que ensejaram houve participação da Administração Pública, sendo em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, a possibilidade de abertura de processo punitivo por não cumprimento de metas contratuais.

5. Cabe esclarecer que a IN nº 05/2017/SEGES foi emitida anteriormente a Lei Federal nº 14.133/2021, que unificou diversos entendimentos, decisões e ainda legislações fragmentadas existentes à época.

6. Diante disso considerando a análise da aplicabilidade da IN nº 05/2017/SEGES mesmo após a Lei Federal nº 14.133/2021, foi emitido a IN nº 98/2022/SEGES no qual estabeleceu que a IN nº 05/2017/SEGES só iria ser aplicado nas contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 **no que couber**, vejamos:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

7. Desta forma, para correta aplicação do citado, precisamos evidenciar o que está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, do qual trouxe entendimento consolidado sobre o tema de medidas de controles, conforme art. 121, *in verbis*:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (Grifo nosso)

8. Percebe-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi clara quanto quais medidas podem ser tomadas pela Administração, não ficando restrito somente ao previsto no art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES que previa tão logo somente Conta Vinculada ou pagamento via Fato Gerador.

9. Considerando que o Termo de Referência existe a exigência de Garantia contratual (Item 21) com exigência de cobertura de todas as obrigações da contratada, inclusive trabalhistas, previdenciárias e FTGS, bem como ainda o pagamento condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Item 18.6). Desta forma, essa Administração Pública já se utiliza de 02 (duas) formas de mitigação do risco, conforme previsto na legislação, **não se vinculando a necessidade que se adote todas as medidas citadas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10. É imperioso destacar ainda que o objeto da contratação envolve atividades de profissionais de natureza técnica, que por sua vez são portadores de liberdade econômica podendo exercer atividades como trabalhadores formais ou no regime de pessoa jurídica. O tema vem amplamente sendo debatido como regime de "Pejotização", outrora, desde 2022 já existe decisão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal [Reclamação nº 47.843] da possibilidade da adoção do regime de "pejotização" na contratação dos profissionais, sem violar os direitos legais e ainda criação de relação de vínculo, sendo decisões posteriores a essa de 2022 seguindo mesmos entendimentos como exarado no [Reclamação nº 68.964].

11. O Termo de Referência então não pode estabelecer e obrigar a contratada que os trabalhadores envolvidos sejam obrigatoriamente CLT, visto a existência de premissas da possibilidade do regime de "pejotização", visto isso, consta devidamente previsto no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência a fiscalização irá ocorrer através das carteiras de trabalhos em caso de profissionais contratados em regimes CLT e através de Contrato de Trabalho em caso de profissionais em regime de "Pejotização", como já ocorre em contratações similares.

12. Diante de todo o exposto, é oportuno informar que não cabe ao caso a aplicabilidade do art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES, considerando as diversas formas de contratações permitidas pela legislação, bem como ainda em caso de contratações no regime CLT, constar devidamente no Termo de Referência as medidas mitigadoras para fins de gerenciamento do risco conforme preconizado pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao critério de Fato Gerador ou Conta Vinculada.

ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de um (01) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a (SESAU/RO) decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela (SESAU/RO) dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO VI - Procedimentos de Controle e Avaliação (SEI N° 0058614182)

A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os documentos relacionados a abaixo, para fins de conferência, instrução processual e encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle e Avaliação - NUAC da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde - CRECSS:

a) Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de plantões realizados, o valor total correspondente, e eventuais problemáticas ou especificidades referentes aos serviços executados em cirurgia vascular;

b) Escala de plantão contendo dia/mês/ano e horários de trabalho de cada profissional. O profissional deve ser identificado pelo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE certificados pelo diretor da unidade de saúde;

c) Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, e também os dados da Contratante, que deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional. Os controles de ponto individual devem ser certificados pelo Gestor da unidade hospitalar onde o serviço foi executado;

d) Lista de Pacientes atendidos, contendo nome, data de nascimento, cartão SUS, diagnóstico e tipo de atendimento/procedimento, data da internação, horário de início/término do atendimento e nome do médico que realizou o atendimento, com ciência da direção técnica.

2. Para efeito de pagamento serão aprovados apenas os serviços efetivamente realizados após o processo de análise/controle/avaliação, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência;

3. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

4. Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo "in albis" será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação;

5. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer na vigência.

6. O Relatório Final de Controle e Avaliação será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento via SEI.

7. As unidades receptoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH, BPA-I e APAC), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação.

8. O Núcleo de Controle e Avaliação -NUAC da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde -CRECSS e equipe da comissão de fiscalização das Unidades Hospitalares acompanharão a avaliarão a qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

9. O Núcleo de Controle e Avaliação - NUAC poderá realizar visitas "in loco" a fim de confrontar a produção apresentada com as informações registradas no prontuário do paciente e certificar presença/ausência do profissional;

10. Fica a critério desta SESA, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta.

11. A mudança do Responsável Técnico OU inclusão de novos profissionais, deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde).

Cabe à Contratada manter atualizados os dados pessoais (RG, CPF, Cartão SUS, comprovante de residência e telefone para contato) no prontuário do paciente, incluindo manter cópias dos documentos pessoais, além de todo o registro dos procedimentos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM).

lizados os dados pessoais (RG, CPF, Cartão SUS, comprovante de residência e telefone para contato) no prontuário do paciente, incluindo manter cópias dos documentos pessoais, além de todo o registro dos procedimentos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM).

ANEXO VII - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (SEI n° 0058611630)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 25/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, Assessor(a), em 25/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 25/04/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Assessor(a), em 25/04/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059167088** e o código CRC **EA2B202B**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.013351/2025-30

SEI nº 0059167088